



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br

Email: saude@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 11.387.359/0001-80 - Fone/Fax: (47)3542-0326

Rua XV de Novembro, nº 402 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Julia Flor Silva Tonon, Responsável pelo Setor de Licitação, no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Agronômica, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Pelo presente termo, fica aberto o **Processo Administrativo nº 04/2019**, referente à **Inexigibilidade de Licitação nº 01/2019**, destinada a contratação para “*prestação de serviços por parte da CONTRATADA visando o atendimento da população oriunda do município CONTRATANTE durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, garantindo atenção integral à saúde dos munícipes que buscarem atendimento junto à CONTRATADA, seja por demanda espontânea ou por encaminhamento do CONTRATANTE ou de outra entidade de saúde, nos casos que não configurarem atendimento de urgência e emergência ou qualquer outro tipo de atendimento que já constitua obrigação da CONTRATADA perante o Sistema Único de Saúde*”. O processo de inexigibilidade será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender ao disposto no inciso III, do artigo 25, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

Documentos de habilitação em anexo:

- a) Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social), e sua última alteração, caso exista, devidamente registrado no órgão competente.
- b) Documento de identificação (cédula de identidade) do representante legal da Licitante e comprovante da sua inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Ministério da Fazenda.
- c) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com data de emissão não superior a 60(sessenta) dias;
- d) Prova de regularidade referente aos Débitos Previdenciários – (INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social);
- e) Prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal);
- g) Prova de regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, (Certidão Negativa de Tributos Municipais, emitida pela prefeitura da sede do licitante;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- j) Declaração de que não possui no quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- k) Declaração de inexistência de servidores públicos no quadro de pessoal.

Agronômica, 01 de Março de 2019.

Julia Flor Silva Tonon
Presidente da Comissão de Licitações



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br

Email: saude@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 11.387.359/0001-80 - Fone/Fax: (47)3542-0326

Rua XV de Novembro, nº 402 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 04/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2019

RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

OSMAR FREDERICO KORB, Diretor do Departamento de Saúde do Município de Agronômica, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no inciso III, artigo 25, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98,

A escolha para a contratação direta para *prestação de serviços por parte da CONTRATADA visando o atendimento da população oriunda do município CONTRATANTE durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, garantindo atenção integral à saúde dos munícipes que buscarem atendimento junto à CONTRATADA, seja por demanda espontânea ou por encaminhamento do CONTRATANTE ou de outra entidade de saúde, nos casos que não configurarem atendimento de urgência e emergência ou qualquer outro tipo de atendimento que já constitua obrigação da CONTRATADA perante o Sistema Único de Saúde* se fundamenta considerando:

CONSIDERANDO que a FUSAVI é a entidade mantenedora do HOSPITAL REGIONAL DO ALTO VALE (HRAV), nosocômio que hoje é o responsável pelo atendimento de inúmeros pacientes que residem e/ou trabalham no município de Agronômica;

CONSIDERANDO que o município de Agronômica é atualmente, de acordo com a legislação aplicável aos procedimentos de saúde pública, o primeiro ente responsável pelo atendimento de saúde a ser prestado aos seus munícipes pelo Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que o convênio nº 71/2015, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul e a FUSAVI integra esta ao Sistema Único de Saúde –SUS, e define sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde, de acordo com o Plano Operativo de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares;

CONSIDERANDO que o termo de Pactuação da Rede Atenção às Urgências nº 033/2013 define as responsabilidades na prestação de serviços como Porta de Entrada da Urgência/Hospital Especializado Tipo II, em cumprimento às exigências constantes na portaria MS/GM nº 2.395/2011, que organiza o componente hospitalar da Rede Atenção às Urgências - RUE;

CONSIDERANDO que a portaria MS/GM nº 479/1999 estabeleceu critérios para a implantação dos sistemas estaduais de referência hospitalar em atendimento de urgência/emergência, e que desde novembro/2000 habilitou a FUSAVI como hospital tipo/nível 3;

CONSIDERANDO a Portaria Ministerial Nº 1.600, de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências e Emergências no Sistema Único de Saúde (SUS) tem por objetivo ampliar e qualificar o acesso humanizado e integral aos usuários em situação de urgência/emergência. E também promover a melhora na articulação e na comunicação entre os diversos pontos de atenção às urgências e emergências, tornando o atendimento mais ágil e eficaz, e desta forma reduzindo o número de óbitos ou sequelas ao paciente. A elaboração e efetivação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências visam a criação de pontos de atenção sinérgicos, complementares e cooperativos,



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br

Email: saude@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 11.387.359/0001-80 - Fone/Fax: (47)3542-0326

Rua XV de Novembro, nº 402 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

envolvendo todos os componentes do sistema de saúde necessários ao tratamento adequado e resolutivo das patologias que mais acometem a população.

CONSIDERANDO que desde dezembro de 2010, por meio da Portaria nº 4.279, o MS já acenava para a organização das Redes de Atenção à Saúde (RAS) como estratégia fundamental para a consolidação do SUS de modo a promover e assegurar a universalidade e integralidade da atenção, a equidade do acesso, além da transparência na alocação de recursos. Esta portaria já destacava os fundamentos conceituais essenciais para a organização das RAS nos territórios como estratégia para superar a fragmentação da atenção e da gestão nas regiões de saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS.

CONSIDERANDO a Deliberação 248/CIB/2018 de 23 de outubro de 2018 que aprova “As atualizações do Plano de Ação Regional (PAR) da Rede de Urgência e Emergência, da Macrorregião da Grande Florianópolis; Planalto Norte / Nordeste; Grande Oeste; Meio Oeste; Foz do Rio Itajaí; Vale do Itajaí; Serra Catarinense; e Sul”.

CONSIDERANDO os termos de compromisso firmados para garantia de acesso aos serviços de alta complexidade cardiovascular e neurocirúrgica, revisados em 2018;

CONSIDERANDO que a última revisão dos tetos financeiros para a cobertura da assistência hospitalar/PPI hospitalar foi aprovada através da deliberação nº136/CIB/18 de 21 de junho de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de qualificar e quantificar a equipe de profissionais para o processo e adoção dos protocolos de Acolhimento com Classificação de Risco para melhor organização do serviço de urgência e emergência;

CONSIDERANDO os princípios inerentes à saúde pública contidos na Lei 8.080/1900;

CONSIDERANDO que é do interesse recíproco entre as partes a manutenção de serviços de pronto atendimento, nas dependências do HRAV, mormente em horários “não-comerciais” e naqueles em que o CONTRATANTE não disponha de estrutura física e/ou humana para garantir o atendimento primário no âmbito do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que o município de Agronômica pode excepcionalmente não dispor do atendimento básico por conta de esgotar sua capacidade de atendimento ou por outras razões de impedimento, necessitando complementar com serviços terceiros;

CONSIDERANDO ser o Hospital, referência para o cidadão que muitas vezes elege o referido nosocômio pela credibilidade e oferta de serviços especializados em momentos de fragilidade física e/ou emocional, demandando espontaneamente seus serviços, sem passar pelo atendimento primário do município de origem;

CONSIDERANDO o procedimento de inexigibilidade de licitação por ser o único Hospital referência para a região e único com a tipificação antes descrita, inviabilizando a competição, sendo praticamente inviável o encaminhamento de pacientes para outras regiões do Estado;

Agronômica, 01 de Março de 2019

OSMAR FREDERICO KORB
Diretor do Departamento Municipal de Saúde